MENSAGEM DO BASTONÁRIO

O orçamento da Ordem dos Advogados para 2011 e que agora se divulga é, mais uma vez, um orçamento de rigor e de contenção de despesas. As receitas globais da OA têm vindo a diminuir, nomeadamente, em virtude da extinção da procuradoria, pelo que as despesas não poderão aumentar.

Como se sabe, o Estatuto da Ordem dos Advogados reparte as receitas da OA em partes iguais entre, por um lado, o Conselho Geral e, por outro lado, os Conselhos Distritais e Delegações.

Com a sua parte dessas receitas, o CG suporta todos os custos dos serviços centrais da OA e dos órgãos nacionais, incluindo o Conselho Superior e cerca de uma dezena de Comissões e Institutos. Além disso, cerca de 60% das despesas correntes, num total superior a € 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil euros), são destinadas a pagar benefícios directos aos Advogados, nomeadamente, o seguro profissional (que se prevê ser, em 2011, de cerca de € 1.950.000,00), certificados digitais (cerca de € 290.000,00), base de dados e jurisprudência (cerca de € 80.000,00), plataforma SINOA para acesso ao direito (cerca de € 130.000,00), plataforma SINOA para registo da prática de actos (cerca de € 130.000,00), biblioteca (cerca de € 208.000,00), Boletim (cerca de € 470.000,00), Revista (cerca de € 115.000,00), cédulas (cerca de € 30.000,00) e portal (cerca de € 30.000,00).

Por seu turno os Conselhos Distritais devem com as suas receitas suportar os custos dos Conselhos de Deontologia e das Delegações. É, portanto, imperioso que os Conselhos Distritais reduzam as suas despesas com o pessoal.

A OA tem no seu conjunto cerca de 220 funcionários, sendo que mais de três quartos estão afectos aos órgãos distritais e delegações. Os custos com pessoal estão a tornar-se incomportáveis para a Ordem. Vejamos.

Só Conselho Distrital de Lisboa tem mais de 80 funcionários e o do Porto mais de 50, enquanto todos os serviços centrais da OA têm apenas 48. Évora tem mais do triplo dos funcionários de Faro.

As retribuições com pessoal aumentaram entre 2002 e 2008 (nos mandatos dos Bastonários José Miguel Júdice e Rogério Alves) uma médio de cerca de 68%, assim discriminados: CG: 23%; CDL: 92%; CDP: 134%; CDC: 75%; CDE: 83%; CDF: 57%; CDM: 31% e CDA: 18%.

Se acrescentarmos as despesas com a prestação de serviços por não funcionários (honorários) teremos uma situação quase incomportável, em termos de gestão. Só os Conselhos Distritais gastaram, nos últimos cinco anos, mais de 25 milhões de euros em honorários e custos com os seus funcionários. Se acrescentarmos os serviços centrais da OA (CG, Conselho Superior, comissões e Institutos), teremos que, nos últimos 5 anos (2005 a 2009) a OA gastou mais de 34 milhões de euros em vencimentos e honorários.
Vejamos a respectiva discriminação.

CD Lisboa: € 11.573.202,00;
CD Porto: € 7.494.450,00;
CD Coimbra: € 2.639.449,00;
CD Évora: € 1.692.562,00;
CD Faro: € 622.223,00;

CD Madeira: € 326.479,00 e
CD Açores: € 562.799,00.

Por seu turno, os serviços centrais da OA (CG, CS Comissões e Institutos) gastaram no mesmo período € 8.976.972,00.

Ora, a OA não pode continuar a suportar tais encargos (os quais têm subido a uma média de quase 10% ao ano) sem obter um aumento considerável das receitas, ou seja, sem proceder a aumentos das quotizações. Ou então terá de reduzir ou cortar os benefícios que concede aos Advogados, nomeadamente, o seguro profissional, os certificados digitais, as suas publicações, as plataformas informáticas, a base de dados, entre outros.

A situação é, portanto, dramaticamente simples: ou se reduzem as despesas ou se aumentam as receitas. Que o mesmo é dizer: ou se reduzem os custos com o pessoal e/ou com os serviços prestados gratuitamente aos Advogados ou se aumentam as quotizações.

Por nós, já fizemos a nossa opção. É necessário reduzir consideravelmente o número de funcionários na OA, sobretudo nos conselhos distritais. Que serviços prestam ou que actividades desenvolvem os Conselhos distritais de Lisboa, Porto e Coimbra para terem no seu conjunto mais do triplo dos funcionários dos serviços centrais da OA?

Sabemos que estes diagnósticos não são populares nem geram simpatias. Mas é preciso ter a coragem de os fazer e não iludir as questões por mais tempo.

Se não se reduzirem essas despesas, dentro em breve, alguns órgãos da OA gastarão praticamente todas as suas receitas com o pessoal, ou seja, limitar-se-ão a pagar ordenados e honorários.

Por outro lado, o CG já não dispõe de capacidade de conceder subsídios a outros órgãos, sem cortar nos benefícios que oferece gratuitamente aos Advogados.

Por isso cada órgão deverá adaptar as suas despesas às receitas que o EOA lhe afecta, não podendo, salvo raríssimas excepções, efectuar despesas que não estejam cobertas por receitas próprias.

O Equilíbrio orçamental impõe que as despesas ordinárias sejam cobertas por receitas ordinárias. Os diversos órgãos da Ordem e os seus titulares terão de conter as respectivas despesas nos limites das suas receitas estatutárias.

A crise que o país atravessa também atinge a OA e, por isso, impõe-se adoptar restrições a nível das despesas. Nenhum órgão da OA poderá gastar mais do que a receita que o EOA lhe atribui, com excepção de situações pontuais que, pela sua natureza e relevância justifiquem despesas extraordinárias. Mas a última palavra sobre a relevância e/ou necessidade dessas despesas caberá sempre ao órgão que as financiar, conforme estatui o artigo 174º do EOA.

Refira-se, a propósito, que as quotas da OA são as mais elevadas de todas as profissões liberais em Portugal. Os Advogados pagam três vezes mais do que os médicos. Só entre 1991 e 2003 as quotas dos Advogados foram aumentadas em mais de 700%. E entre 2000 e 2004 foram aumentadas para o dobro.

Por isso, entendemos que está fora de questão qualquer novo aumento das quotas. O que há a fazer - o que urge fazer - é cortar nas despesas, é limitar as despesas às

acções que sejam necessárias à realização das atribuições da Ordem, acabando com gastos que não sejam absolutamente necessários às finalidades essenciais da Ordem.

Sublinhe-se que as reformas que introduzimos no sistema de apoio judiciário veio permitir uma poupança de centenas de milhares de euros uma vez que eliminou as notificações postais para as respectivas nomeações, bem como as necessidades em pessoal para efectuar essas notificações.

É necessário proceder também a reformas nas estruturas da OA. Não se compreende nem se pode admitir a duplicação, triplicação e até quadruplicação de estruturas para realizar tarefas que poderiam e deveriam ser realizadas por uma única estrutura a nível nacional. É necessário, por exemplo, que os serviços de informática e de contabilidade de todos os órgãos da OA sejam efectuados por uma única estrutura nacional.

O orçamento para 2011 não contempla aumentos com as remunerações do pessoal, uma vez que sendo ano de eleições essa decisão deverá ser tomada pelo Conselho Geral que vier a ser eleito este mês.

O novo Conselho Geral, deverá também, se o considerar oportuno abrir um processo de rescisão amigável de contratos de trabalho, mediante o pagamento de uma compensação financeira e, se necessário, recorrer a outras soluções legalmente admissíveis.

Importa referir que o Conselho Geral revogou este ano o complemento de reforma que estava em vigor há mais de uma década, mediante o qual a OA está pagar aos trabalhadores que se reformaram nos últimos anos a diferença entre a pensão de reforma e o vencimento que auferiam no momento em que se reformaram. Em alguns casos essa diferença é superior a 500 euros mensais. Ou seja, a OA continuam a pagar a cada um dos seus antigos funcionários quantias na ordem das centenas de euros mensais. Trata-se de uma situação que, se não tivesse sido atalhada, iria traduzir-se, no futuro, em encargos incomportáveis para a OA.

Além disso, a estrutura orgânica da OA é absolutamente irracional. A Ordem tem mais de 260 órgãos (entre órgãos unipessoais, delegações, conselhos, comissões e institutos), de que são titulares quase 880 Advogados. Ou seja, a OA tem 878 dirigentes, o que faz com que em cada 30 Advogados, um seja dirigente da Ordem.

A OA desencadeou também uma profunda reforma no modelo de estágio que passa a privilegiar a formação profissional em detrimento do ensino do direito. A Ordem não tem de ensinar direito, pois essa é uma actividade científica que cabe por inteiro às universidades. A OA deve ministrar formação profissional a quem pretenda ser Advogado, sendo que essa formação deve ser essencialmente voltada para a prática forense e para a deontologia profissional. Assim, a primeira fase do estágio deverá abranger três áreas de formação: (i) Deontologia; (ii) práticas forenses e (iii) Direito Constitucional e Direitos Humanos, com incidência, sobretudo, nos aspectos práticos da tramitação de recursos no Tribunal Constitucional e introdução de queixas no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A par dessa reforma introduzimos também a obrigatoriedade de se efectuar um exame de acesso ao estágio, unicamente para os licenciados em direito após o Processo de Bolonha, ou seja, cuja licenciatura seja inferior a cinco anos.

Não pretendemos avaliar as universidades nem os vários cursos de direito, mas entendemos que a OA não deverá abdicar de avaliar os conhecimentos científicos de quem pretende aceder ao estágio de Advocacia. A OA tem o direito, que é também um dever, de se certificar previamente de que os licenciados que pretendem seguir a profissão de Advogados estão devidamente habilitados do ponto de vista académico e científico para aceder a essa profissão.

E isso é tanto mais actual e necessário quanto é certo que a selecção dos que pretendem aceder às magistraturas também se faz através de um exame nacional. Por outro lado, o próprio Governo já encerrou várias universidades devido à má qualidade do ensino por elas ministrado.

Tardando os resultados da actividade da Agência de Acreditação e Validação do Ensino Superior, a OA tem de proceder a uma verificação do nível de conhecimentos científicos possuídos pelos licenciados que pretendam ingressar no estágio da Ordem. Ao conceder a um licenciado em direito a cédula profissional de Advogado, a OA está a emitir uma certificação pública de que esse licenciado está apto a exercer a Advocacia, nomeadamente, a de poder exercer a função constitucional do patrocínio forense. Ou seja, está a dizer a todos os cidadãos que podem confiar nesse profissional porque ele está devidamente preparado para exercer a função de Advogado.
Ora, para poder emitir essa certificação profissional, é preciso que a OA saiba o nível de conhecimentos científicos desse licenciado, sendo certo que tem de se ter em conta que para se poder ser Advogado não basta saber direito nem dominar a técnica jurídica. É também necessário estar devidamente preparado no domínio da deontologia, ou seja, é preciso possuir também uma noção rigorosa das exigências deontológicas, principalmente dos deveres perante os clientes, perante os Colegas, perante os Tribunais e os Magistrados, bem como perante o Estado e a sociedade.

A defesa do exame nacional de acesso é um passo importante para que a Advocacia volte a ser uma profissão digna, respeitada e prestigiada.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010

A. Marinho e Pinto
Bastonário